

TÓPICOS DE CORRECÇÃO EXAME FINAL DE TGDC II

TURMA A

24.06.2019

I

- Está em causa uma limitação voluntária de direito de personalidade, no caso, do direito à integridade física;
- A limitação é válida, não contrariando a ordem pública;
- Não obstante o acordo de António a fazer parte dos testes de vacinação, a autorização é revogável (art. 81.º, n.º 2 do CC);
- António fica, porém, obrigado a indemnizar os danos sofridos pela contraparte, que estão determinados na hipótese;
- O Hospital lançou publicamente o retrato de António sem consentimento deste, o que envolve o direito à imagem (art. 79.º, n.º 1 do CC);
- Para além do direito à imagem pode-se igualmente questionar a violação do direito à honra e ao bom nome e, mais remotamente, à reserva da vida privada;
- A violação gera responsabilidade civil do Hospital (art. 483.º, n.º 1 do CC);
- Podem ainda ser requeridas outras providências, nomeadamente, a proibição da circulação do retrato de António, nos termos o art. 70.º, n.º 2 do CC.

II

- Carlos é menor. Explicação do estado jurídico correspondente, alusão à incapacidade negocial de exercício e formas de suprimento da mesma;
- O contrato não se insere em nenhum dos casos excepcionais de capacidade de exercício do menor (art. 127.º, n.º 1 do CC);
- O contrato é anulável por incapacidade (menoridade) de Carlos;
- Tem legitimidade para requerer a anulação o pai do menor e este no ano seguinte a perfazer 18 anos;
- Acontece que o pai de Carlos só conheceu o contrato no dia em que Carlos se tornou maior. Já não tinha, por isso, direito à anulação do contrato;
- Esse direito cabe unicamente a Carlos;
- Pode-se discutir se tem lugar a aplicação do disposto no art. 126.º do CC, mas os factos conhecidos não permitem fundar o dolo do menor;
- As prestações pagas após a maioridade têm o significado duma confirmação tácita do negócio anulável;

- Carlos, confirmando o contrato, já não o pode anular.

III

- Qualificar o contrato como de sociedade civil (art. 980.º do CC). Versar sobre o problema da classificação das sociedades civis como pessoas colectivas ao lado das associações e fundações;

- Este contrato não está sujeito a forma especial;

- Não houve entradas de nenhum dos sócios;

- Pelas dívidas das sociedades respondem a sociedade e, solidariamente, os sócios;

- O sócio tem direito a exigir a excussão prévia do património social antes de responder com o seu;

- Os sócios podem deliberar livremente a extinção da sociedade. A deliberação não está no caso sujeita a forma especial e determina a liquidação do património social e do passivo;

- O dinheiro em caixa está afecto ao pagamento das dívidas sociais, de montante superior, e Gisela não tem direito algum sobre ele.